



PROCESSO Nº : 29.071-8/2013 (DIGITAL)
PRINCIPAL : PREFEITURA MUNICIPAL DE NOBRES
RESPONSÁVEIS : MARCOS ROGÉRIO LIMA PINTO E SILVA
ASSUNTO : AGRUPAMENTO DE MULTAS
RELATOR : CONSELHEIRO PRESIDENTE DOMINGOS NETO

RELATÓRIO

Trata-se, originalmente, de processo de Representação de Natureza Interna, instaurada em face da Prefeitura Municipal de Nobres, que por meio do Acórdão nº 2.495/2014 – TP, aplicou multa no valor de 11 UPF´s/MT ao Sr. Marcos Rogério Lima Pinto e Silva.

Embora devidamente notificado, o interessado não recolheu a multa originada, tampouco o fez com relação a multa constante em outro processo já arquivado sem baixa em seu nome no cadastro de inadimplentes do Tribunal de Contas, com valor inferior a 15 UPF´s/MT.

O Núcleo de Certificação e Controle de Sanções propôs o agrupamento das multas aplicadas a este responsável nos processos nº 13.131-8/2011 (MULTA de 11 UPF´s/MT, vencida em 02/12/2012) e no nº 29.071-8/2013 (MULTA de 11 UPF´s/MT, vencida em 10/11/2015), totalizando o valor de 22 UPF´s/MT, baseado no artigo 293, regimental, sugerindo providências a cargo desta Presidência, sem apensamento dos processos, uma vez que constam outros responsáveis com sanções em diversas situações.

O Ministério Público de Contas, por meio do Parecer nº 4.916/2019, subscrito pelo Procurador de Contas Dr. Gustavo Coelho Deschamps, igualmente opinou pelo deferimento do agrupamento das multas aplicadas ao Sr. Marcos Rogério Lima Pinto e Silva, no valor total de 22 UPF´s/MT, com envio dos autos à Procuradoria Geral do Estado (PGE/MT) e determinação ao núcleo sancionatório.

É o Relatório.

Tribunal de Contas, 30 de Outubro de 2019.

(assinatura digital)¹
Conselheiro **DOMINGOS NETO**
Presidente

1 Documento firmado por assinatura digital, baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal nº 11.419/2006 e Resolução Normativa nº 9/2012 do TCE/MT.

